

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Milton Vieira)

Determina o regime fechado para o cumprimento inicial da pena em virtude de condenação por crime de corrupção passiva e ativa que envolva ações voltadas ao combate da epidemia COVID 19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para determinar o cumprimento inicial da pena em regime fechado em virtude de condenação por crime de corrupção passiva ou ativa que envolva ações da administração pública voltadas ao combate da epidemia COVID 19.

Art. 2º Inclua-se o seguinte § 5º ao Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

“Art. 33.....

.....

§ 5º Os condenados pelos crimes previstos no art. 317, *caput* e no art. 333, que causem prejuízos a ações da administração pública voltadas para o combate ao vírus COVID 19 deverão começar a cumprir a pena em regime fechado.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A epidemia COVID 19 está trazendo sofrimento a toda a sociedade. As empresas estão sendo destruídas, os níveis de desemprego estão avassaladores, as contas públicas cada vez mais deficitárias, e enquanto isso, surgem casos de corrupção envolvendo compras de respiradores, medicamentos superfaturados, entre outros. A corrupção é uma chaga nacional que precisa ser combatida com a firmeza da lei. O projeto que ora propomos pretende determinar que em crimes de corrupção, ativa ou passiva, que envolva ações da administração pública no combate ao COVID, o regime inicial do cumprimento de pena seja o fechado. A pena prevista atualmente para esses crimes está entre 2 a 12, anos, sendo que o regime fechado só será aplicado no caso de a pena ser superior a 08 (oito) anos. Acreditamos que o regime inicial fechado inibirá o agente público ou o particular que contrate com a administração a se aventurar em cometer ilícitos que tanto causam revolta na população em um período de tanto sofrimento.

Ante ao exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado MILTON VIEIRA (Republicanos-SP)

